



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

EDITAL CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2022

EDITAL COMPLETO

PREÂMBULO

O **Município de Araputanga**, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de seleção acima indicado, através de **Concurso de Projetos**, tendo por finalidade o objeto descrito abaixo, cuja direção e julgamento serão realizados por Comissão Julgadora do Concurso de Projetos designada para esse fim, em conformidade com os preceitos da Lei nº. 9.790/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/99 e subsidiariamente no que couber, em especial, os artigos 3º, 6º, 9º, 11º, 12º da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 11.082/20 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei nº. 9.790/99, e regulamentações posteriores, e as condições deste Edital.

1. OBJETO

1.1. Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área da saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/99 e demais condições deste Edital.

1.2. O Edital poderá ser retirado diretamente no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, bem como, site www.araputanga.mt.gov.br.

1.3. Os projetos a serem executados por meio da presente seleção estarão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, como forma de melhoria das políticas públicas complementares voltadas a sociedade e a integração dos nossos programas e projetos com os beneficiários do município.

1.4. O prazo de vigência do Termo de Parceria a ser celebrado será de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do mesmo, considerando a aplicação subsidiária do disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes do presente Edital ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício:

Órgão	Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado 12 meses
Saúde	(999) 08.002.10.301.1000.2115.3.3.50.39.79 F.R. 1.500	R\$ 84.105,05	R\$ 1.009.260,60

3. DA ABERTURA

3.1. Os documentos de habilitação e propostas serão recebidos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: cpl@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

Data: 19 de outubro de 2022.

Horário: 13h00min (horário oficial de Araputanga – MT).

Local: Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araputanga, localizada na Rua Antenor Mamedes, 911 - Centro, Araputanga - MT, 78260-000.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Poderão participar do CONCURSO DE PROJETOS, as entidades qualificadas perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/99 e do Decreto Federal n.º 3.100/99, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias da OSCIP atendam aos requisitos instituídos pelas legislações acima mencionada.

4.2. É vedada a participação de Organização que tenha perdido a qualificação de OSCIP de acordo o art. 7º, da Lei Federal n.º 9.790/99 e do Decreto Federal n.º 3.100/99;

4.3. É recomendado que a OSCIP interessada realize visita prévia nas unidades do município de Araputanga objetivando o conhecimento da realidade local e da estrutura onde deverão ser executado os projetos, para fins de que tenham conhecimento, auxiliando assim na elaboração dos projetos.

4.4. Para visita referida no item acima, a entidade interessada deverá agendá-la previamente junto a Departamento de Licitação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para que a prefeitura designe funcionário para acompanhar nos locais onde serão realizados os programas/projeto, através do telefone (65) 3261-1736, devendo a visita ser realizada **até no máximo 05 (cinco) dias antes** da realização do certame, sendo que após a conclusão da visita será emitido atestado conforme **modelo do Anexo X**;

4.5. A visita técnica da entidade interessada deverá ser efetuada pelo responsável indicado pela entidade que deverá comprovar nesse ato vínculo com entidade, sendo que no dia agendado no Departamento de Licitação um representante da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos formada acompanhará e prestará todas as informações e eventuais esclarecimentos ao representante da OSCIP.

4.5.1. A OSCIP que não desejar realizar a visita técnica, poderá juntar uma declaração em substituição a exigência do item 9.2, III dizendo que se responsabiliza pela ausência da visita e que o desconhecimento não afetará a elaboração dos projetos e proposta.

5. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente certame aquelas interessadas que se enquadrem em qualquer das situações abaixo discriminadas:

5.1.1. Entidades que não sejam qualificadas, legalmente, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

5.1.2. Tenham sofrido penalidade de Suspensão em participação de processos junto a Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

5.1.3. Entidades que estejam sob processo de qualificação junto ao Ministério da Justiça.

5.1.4. Entidades que estejam inadimplentes junto ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

5.1.5. Entidades que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

5.1.6. Que tenha sido condenada com decisão transitada em julgado por crime que repercute em danos ao erário, nos termos previstos em lei, a qualquer título, e em qualquer Unidade da Federação;

5.1.7. Que tenha em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do tesouro federal, estadual ou municipal.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar junto a Comissão Permanente de Licitação, para o respectivo credenciamento.

6.2. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão, podendo para tanto nomear procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do CONCURSO DE PROJETOS, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

6.3. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por SEDEX e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, entretanto, nessas hipóteses o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso, bem como, não irá realizar qualquer busca junto a eventuais transportadoras.

6.4. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não causa inabilitação, nem a desclassificação do OSCIP participante, porém, a OSCIP que não se fizer representar participará do certame apenas com a documentação (projeto e proposta) apresentada.

6.5. O credenciamento do representante junto a Comissão Permanente de Licitação precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos.

6.6. CREDENCIAMENTO: O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

6.6.1. Cópia do RG e CPF ou documento oficial com foto (apresentado em cópia simples desde que junto esteja o original ou cópia autenticada);

6.6.2. Termo de Credenciamento e/ou Procuração, em via original, assinado pelo Representante Legal da Organização ou cópia da Ata de Eleição, quando o credenciado for o próprio Representante Legal da Organização.

6.7. Somente terão direito ao uso da palavra, bem como, análise de documentos das demais participantes, rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os representantes devidamente credenciados na forma disposta nos itens descritos anteriormente.

6.8. Não será admitido que um representante credenciado represente mais de uma OSCIP participante no processo, caso este fato ocorra, o representante em questão deverá escolher para qual OSCIP será credenciado, entretanto, a(s) outra(s) OSCIP(s) não escolhida não será inabilitada(s), será concedido o direito de participação, entretanto sem credenciado, participando apenas com a documentação apresentada.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Projetos e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo (a) presidente da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

7.2. Declarada aberta a sessão, os representantes da OSCIP'S participantes entregarão os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos, não sendo mais aceito a partir desse momento, a admissão de novos proponentes no certame.

7.3. A documentação de habilitação e comprovação técnica, bem como, os projetos deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope 1 – Documentos de Habilitação e Comprovação Técnica

Município de Araputanga

Concurso de Projetos nº. 001/2022

Nome da Oscip _____

CNPJ nº. _____

7.4. O envelope dos Projetos deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

Envelope 2 – Projeto Técnico e Proposta

Município de Araputanga

Concurso de Projetos Nº. 001/2022

Nome da Oscip _____

CNPJ nº. _____

7.5. As proponentes, através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

7.5.1. Identificado qualquer indício de inviolabilidade por parte dos envelopes da proponente, a Comissão imediatamente recusará o recebimento do envelope.

7.6. O “ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA” deverá conter o PROJETO, apresentado em 02 (duas) vias, com cabeçalho que explicita apenas Título do PROJETO, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

7.7. Destaca-se que a documentação que compreende o conteúdo do ENVELOPE 2, não deverá constar quaisquer formas de identificação da OSCIP proponente, devendo ser redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- Em papel A4, branco 75g/m²;
- Com textos justificados;
- Com texto em fonte “Arial”, preta, tamanho 11 pontos, espaçamento simples.
- Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- apresentado com folhas soltas, sem qualquer item que possa identificar sua proposta, exemplos: grampos, clips, presilhas, perfurados, encadernados;
- Sem qualquer forma de identificação da licitante, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre, rubrica, assinatura ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

7.8. As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o “ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA”.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: cpl@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

7.9. A(s) OSCIP(s) receberá (ão), ao entregar os ENVELOPES 1 e 2, numeração específica com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº. 3.100/99. (Exemplo: OSCIP 01, OSCIP 02, OSCIP 03).

7.10. Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fac-símiles, ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem 7.1 e seguintes deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente.

7.11. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do CONCURSO DE PROJETOS, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

7.11.1. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Julgadora do Concurso de Projetos.

7.12. A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

7.13. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

8. DO ENVELOPE 1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

8.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação (Envelope 1) em sessão pública a ser realizada no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, lavrando ata circunstanciada e assinada pelos representantes presentes das proponentes e pela Comissão, sendo rubricados pelas partes todos os documentos.

8.2. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIP’S participantes, devendo conter o seguinte:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Ato constitutivo - estatuto em vigor – devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou diretores;
- b)** Ata de reunião/assembleia de fundação da instituição;
- c)** Ata de reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria da instituição;
- d)** Certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei nº. 9.790/99, regulamentada pelo Decreto nº. 3.100/99;
- e)** Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial e extrajudicial, conforme a competência definida em estatuto.
- f)** Relação nominal atualizada dos dirigentes/diretoria da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

As OSCIP'S deverão apresentar a seguinte documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado, caso isenta, poderá apresentar declaração informando e comprovando a isenção;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício do ano de 2022, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, podendo abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212/91;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
- g) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.
- j) Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU (Tribunal de Contas da União) disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ;

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As OSCIP'S deverão apresentar documentação referente a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº. 9.790/99;
- b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública comprovando a execução de parceria na área de saúde, poderão ser apresentados quantos atestados for de interesse da proponente, sendo exigido no **mínimo 01 (um) para efeito de comprovação da capacidade técnica na área de saúde.**
- c) Declaração em modelo próprio constando as informações referente aos Termos de Parcerias em execução atualmente, contendo as seguintes informações a respeito de cada parceria:
 - c.1) Nome do Parceiro;
 - c.2) Número do Termo de Parceria;
 - c.3) Início e Término (vigência) do Termo de Parceria;
 - c.4) Projetos em execução em decorrência do Termo de Parceria;
 - c.5) Dados do secretário vinculado ao plano de trabalho de cada parceria em execução (nome, telefone, cargo, e-mail);
 - c.6) Valor total de cada faturamento mensal referente aos últimos 06 (seis) meses (se possível, caso contrário poderá apresentar apenas dos meses referentes a vigência do termo) pela execução do plano de trabalho para execução de cada projeto da parceria em execução;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

d) Declaração em modelo próprio da OSCIP que dispõe de profissional capacitado para exercer e desempenhar as atividades na gestão/administração dos projetos a serem executados em decorrência do presente edital, devendo indicar a relação dos profissionais e equipe técnica envolvida e a função detalhada de cada um no gerenciamento e administração referente a execução do projeto.

e) Declaração em modelo próprio da OSCIP informando os nomes das pessoas que compõe o quadro associativo em atividade, bem como, demonstrar o período que cada um tem experiência no desenvolvimento das atividades voltadas a execução do projeto, caso tenham.

f) Atestado de Visita Técnica ou declaração conforme item 5.5.1.

g) Declaração em modelo próprio firmada por seu representante legal, declarando sob as penas da lei de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo federal, estadual e/ou municipal;

h) Declaração em modelo próprio firmada por seu representante legal, declarando sob as penas da lei que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

As OSCIP'S deverão apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) Cópia do último balanço patrimonial, juntamente com Termo de Abertura e Termo de Encerramento e demonstrações de resultado, podendo ser substituído por outros documentos compatíveis;

8.3. Será vedada a participação de entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a **OSCIP** informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante anexação de declaração nos termos do **modelo Anexo V**;

8.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

8.5. Não será admitida a participação, no presente concurso de projetos, de entidades reunidas em consórcio;

8.6. Não serão admitidas, neste processo, a participação de entidades que:

I - deixarem de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;

II - forem declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

III - forem punidas com suspensão do direito de firmar quaisquer espécies de Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

9. PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA

9.1. O Envelope 02 – Projeto Técnico e Proposta, deverão ser composto justamente por ambos os documentos, qual seja: O Projetos Técnicos e a Proposta de Preço e planilha de composição dos custos administrativos e operacionais, sendo que ambas deverão estar em um único envelope lacrado.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: cpl@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

9.2. O Projeto Técnico deverá atender o disposto no item 9.1, sem qualquer forma de identificação da entidade proponente, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;

9.3. O Projeto Técnico e Proposta deverão ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo que uma via será entregue para a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, e outra via, permanecerá junto ao Processo de Concurso de Projetos;

9.4. O projeto técnico deverá ser apresentado com a seguinte estrutura:

- a)** Resumo do Projeto;
- b)** Caracterização do Projeto (Máximo de 05 Páginas);
- c)** Objetivos e Metas (Máximo de 05 Páginas);
- d)** Metodologia e Estratégia de Ação (Máximo de 05 Páginas);
- e)** Cronograma Mensal de Execução das Atividades por Meta;
- f)** Resultado e Impactos Esperado (Máximo de 05 Páginas);
- g)** Planilha de Formação do Custo para execução do Projeto;
- h)** Cronograma de Desembolso;

9.5. A OSCIP participante deverá apresentar proposta de preço, considerando o disposto no item 11 deste edital.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. No local, dia e horário indicados item 3 deste Edital, serão recebidos os invólucros de nº 1 (documentação) e nº 2 (projeto técnico e proposta), entregues por representante legal da **OSCIP** ou por pessoa autorizada, portando carta de credenciamento, conforme **modelo Anexo III** deste Edital ou procuração para esta finalidade.

10.2. Após a Presidente da Comissão, declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa;

10.3. O julgamento da documentação constante no Envelope 01 será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, considerando maior habilidade, conhecimento e prática com a documentações referente essa fase do processo, assim, após abertos os invólucros de nº 1, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas **OSCIP'S** presentes e pela Comissão.

10.4. Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital;

10.5. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros de nº 2 (projeto e proposta), que poderá constituir-se na mesma, se todas as **OSCIP'S**, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, conforme **modelo Anexo IV**, e mediante o registro da circunstância em ata;

10.6. Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

10.7. Abertos os invólucros de nº 2, contendo aos projetos técnicos e proposta, estas serão examinadas e rubricadas pelas **OSCIP'S** presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações do Edital, em especial contrarie o disposto no item 7.7.

10.8. Após a seleção das propostas técnicas válidas e classificadas a COMISSÃO irá suspender o processo e encaminhar os projetos e propostas não identificadas para a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, sendo que esta reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas **OSCIP'S**, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes;

10.9. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento;

10.10. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos e, quando for o caso, pelas **OSCIP'S** presentes;

10.11. Nos termos do art. 31 do Decreto 3.100/99, após o julgamento definitivo das propostas, a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, encaminhará julgamento para a COMISSÃO dar continuidade e apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os classificados;

10.12. O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta a ser elaborada está relacionada apenas com relação ao valor a ser cobrado pela OSCIP a título de cobertura das despesas com os custos administrativos, operacionais e institucionais para que a OSCIP realize toda a administração e gerenciamento do Projeto a ser executado, devendo para isso apresentar a Proposta de Preços conforme **Anexo VIII do Edital**.

11.1.2. Considera-se como custos administrativos, operacionais e institucionais, as despesas relacionadas a manutenção da OSCIP, chamados de custos indiretos, classificando-se nestes as despesas como água, luz, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias), mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras).

11.2. Juntamente com a proposta apresentada conforme disposto no item 11.1.2 a OSCIP deverá apresentar a Planilha de Composição dos Custos Administrativos e Operacionais, conforme modelo previsto no **Anexo VII**, onde detalhará todos os custos que compreendem a administração e a gestão do projeto a ser executado.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

11.3. Ainda deverá a OSCIP proponente apresentar Declaração que, concorda com as áreas, valores de vencimentos, quantidades e forma de contratação dos profissionais que se necessário for deverá contratar para execução dos projetos, conforme **modelo previsto no ANEXO IX.**

11.4. A não apresentação de qualquer um dos documentos previstos no item 11.1, 11.2 e 11.3. são causas de desclassificação da OSCIP participante.

12. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS E PROPOSTA

12.1. OSCIP deverá apresentar seu projeto e elaborar proposta referente seus custos administrativos e operacionais, baseado em sua proposta e nas necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

12.2. Critérios de Avaliação e Classificação:

12.2.1. O(s) Projeto(s) das concorrentes habilitadas será (ão) avaliado(s) com base nos critérios estabelecidos na seguinte PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETO.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

12.2.1.1 MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO AO EDITAL.	Indicador	Pontos
A) Quanto aos meios utilizados - os projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital. * Neste Quesito em caso de parcialmente adequado a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital. * Neste Quesito em caso de totalmente adequado a pontuação poderá variar de 13 ou 15 pontos, definidos pela Comissão.	Totalmente inadequados	() 0
	Parcialmente adequados	() 08 () 10
	Totalmente adequados	() 13 () 15
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
B) Números de áreas atendidas no projeto apresentado:	Secretaria Municipal de Saúde.	() 15
	A pontuação ocorrerá conforme existências de projetos apresentados: Ex: se apresentou o projeto, faz 15 pontos.	() 15
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		
C) Quanto a Adequação dos Projetos ao Edital e Termo de Referência. * Neste Quesito em caso de parcialmente suficiente a pontuação poderá variar de 5 ou 7 pontos, definidos pela Comissão conforme qualidade de adequação do Projeto Apresentado. * Neste Quesito em caso de integralmente suficiente a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme qualidade de adequação do Projeto Apresentado.		
	Não atende os resultados propostos.	() 0
	Atende até 25% os resultados propostos	() 5
	Atende até 50% os resultados propostos	() 10
	Atende até 75% os resultados propostos	() 20
	Atende até 100% os resultados propostos	() 30
TOTAL DOS PONTOS ITEM C		
D) Quanto às atividades * Neste Quesito em caso de parcialmente suficiente a pontuação poderá variar de 5 ou 7 pontos, definidos pela Comissão conforme atividades descritas no Projeto Apresentado. * Neste Quesito em caso de integralmente suficiente a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme atividades descritas no Projeto		
	Não atende os resultados propostos.	() 0
	Atende até 25% os resultados propostos	() 5
	Atende até 50% os resultados propostos	() 10
	Atende até 75% os resultados propostos	() 20



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

Apresentado.	Atende até 100% os resultados propostos	() 30
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (ITEM A+B+C+D)		

12.2.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSCIP		Pontos
A) Tempo de Funcionamento	Até 2 anos.	() 2
	Entre 2 a 4 anos.	() 5
	Há mais de 4 anos.	() 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
B) Tempo de Credenciamento	Até 2 anos.	() 2
	Entre 2 a 4 anos.	() 5
	Há mais de 4 anos.	() 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		
C) Relacionamento com Poder Público	Nunca manteve Termo de Parceria com Ente Público.	() 0
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público há menos de 01 ano.	() 1
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 01 a 02 anos.	() 2
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 02 a 03 anos.	() 3
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público, há mais de 03 anos.	() 5
TOTAL DOS PONTOS ITEM C		
D) Equipe técnica multidisciplinar na área de interesse do projeto	Até 30% dos integrantes com experiência anterior.	() 1
	De 30 a 70% dos integrantes com experiência anterior.	() 3
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior.	() 5
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
E) Atestados de Capacidade Técnica	Quantidade de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência da OSCIP na execução de projetos envolvendo área de saúde. (02 Pontos por cada atestado apresentado, sendo aceito o máximo de 05).	() 2 () 4 () 6 () 8 () 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM E		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (A+B+C+D+E)		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

12.2.1.3. Critérios de avaliação da Proposta:

A) Proposta dos custos operacionais e administrativos para gestão dos projetos.	Pontos
Menor proposta	20
Segunda menor proposta	15
Terceira menor proposta	10
Quarta menor proposta	7
Quinta menor proposta	5
Todas propostas acima da Quinta menor proposta serão pontuadas de forma igual	3
Pontuação Máxima Possível	20
Pontuação Obtida	

12.3. A interessada que deixar de apresentar os projetos e a proposta, ou apresentar qualquer identificação em qualquer uma das peças será desclassificada.

12.4. A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima, ou seja, Pontuação Final = Pontuação obtida no Quesito **Mérito Intrínseco e adequação ao edital + Capacidade Técnica e Operacional da OSCIP + Critérios de Julgamento da Proposta.**

12.5. A pontuação máxima que pode ser obtida é 150 (cento e cinquenta) pontos.

13. CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. Em caso de empate será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no **Quesito Mérito Intrínseco e Adequação ao Edital.**

13.2. Persistindo o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no **Quesito Critérios de Avaliação da Proposta.**

13.3. Perdurando o empate entre as OSCIP'S classificadas, a Comissão procederá ao desempate por sorteio na presença das interessadas e publicará o resultado.

13.4. Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos contra o julgamento da habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das **OSCIP'S** na sessão em que forem divulgados, na data da ata correspondente;

14.2. Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação;

14.3. Os recursos, da fase de habilitação, deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

14.4. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais **OSCIPI'S** que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.5. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado;

14.6. O órgão estatal parceiro:

I - Não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;

II - Não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

14.7. Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro homologará, dentro dos prazos de 15 (quinze) dias a celebração dos termos de parceria;

14.8. Os autos do processo de seleção estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

15. PRAZO DO TERMO DE PARCERIA

15.1. A OSCIP vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para assinar o Termo de Parceria, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei;

15.2. O prazo de duração do Termo de Parceria será de 60 (sessenta) meses, com demais condições e cumprimento das obrigações pertinentes ao seu objeto descrito no **Anexo II** deste Edital – Minuta do Termo de Parceria;

15.3. Deverá ser firmado Termo de Parceria a Prefeitura Municipal de Araputanga, vinculando neste caso apenas a Secretaria Municipal de Saúde, bem como, a dotação orçamentária de sua alçada com o objetivo de instruir a elaboração de objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei Federal n.º 9.790/99.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. A cada 30 (trinta) dias de execução dos Planos de Trabalho aprovados oriundo dos projetos apresentados, serão levantado os custos dos mesmos, referente o custo relacionado ao pagamento dos vencimentos e valores pelos serviços executados pela equipe envolvida, bem como, os custos administrativos, operacionais e institucionais das atividades, detalhado de forma individual através de relatório a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, e encaminhada para a Secretaria de Fazenda, que agendará e efetuará o pagamento conforme cronograma de pagamentos;

16.2. O Pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referente a gestão do projeto, deverão ser comprovados pela OSCIP, para fins de recebimento, sendo que, em caso de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

execução de parcerias com outros municípios parceiros, o cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

16.2.1. Como custos administrativos, operacionais e institucionais entendem-se despesas com energia elétrica, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias, bem como, despesas com aquisições de mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras.

16.3. Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, a OSCIP vencedora deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

16.4. Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do Termo de Parceria, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Plano de Trabalho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não efetivar o pagamento dos profissionais envolvidos na execução do Programa de Trabalho, mesmo tendo recebido da Prefeitura Municipal de Araputanga, não realizar as devidas prestações de contas, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

17.1.1. Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

17.1.2. Suspensão do direito de participar de concurso de projetos ou outros processos de contratações realizadas pelo Município de Araputanga, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

17.1.4. Rescisão Unilateral do Termo de Parceria, aplicando de forma subsidiária os motivos previstos no item 17.1.2, bem como, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso;

17.1.5. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.4, não são cumulativas entre si.

17.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Comissão Processante nomeada deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) a OSCIP comunicará a Comissão Processante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo, sem que ocorra a sua apresentação, a Comissão Processante proferirá relatório final fundamentado, e encaminhará para o Prefeito Municipal para emissão de decisão final e adoção de medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;
- f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município de Araputanga - MT.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do Termo de Parceria, dentro do prazo de 10 (dez) dias, conforme item 15.1 e interesse da administração;
- 18.2.** O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do Termo de Parceria implicará perda do seu direito à formalização da parceria;
- 18.3.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Araputanga o direito de, a qualquer tempo, antes da formalização do Termo de Parceria, revogar o presente processo, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às **OSCIP'S** direito à indenização;
- 18.4.** As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;
- 18.5.** O plano de trabalho poderá ser alterado, no momento de ordem de serviço para execução, podendo ser reduzido a quantidade de profissionais envolvidos na execução, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade, entretanto a administração deverá respeitar o valor máximo previsto a título de valor a ser pago.
- 18.6.** A assinatura do Termo de Parceria levará em considerações o disposto no §1º, art. 10 da Lei 9.790/99;
- 18.7.** Na alteração e ou inclusão de quantitativos, metas e prazos de plano de trabalho a serem executados, que refletirem em alterações financeiras, leva-se em conta os encargos administrativos, operacionais e institucionais apresentado pela **OSCIP**, com proposta, não sendo aceito qualquer imposição através de percentual fixo a ser pago a título de taxa administrativa vinculado ao custo profissional das equipes envolvidas na execução.
- 18.8.** Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão oficializará aos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o projeto aprovado e classificado em primeiro lugar.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

19. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

19.1. O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização e representante da municipalidade;

19.2. Para o preenchimento do termo de parceria a **OSCIP** vencedora deverá encaminhar a comissão no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação, o comprovante de abertura de Conta Bancária específica, no banco indicado pelo município, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro público, conforme preconiza o art. 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;

19.3. O extrato do termo de parceria será publicado em jornal local contratado para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Araputanga, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº 9.790/99; § 4º do art. 10, do Decreto Federal nº 3.100/99 e art. 18, do Decreto Federal nº 3.100/99.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

20.1. Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando adotar processos eficientes para obtenção de eficácia, efetividade e economicidade em seus resultados.

20.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Prefeitura Municipal de Araputanga, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, em especial no que tange a realização de prestação de contas.

20.3. Responsabilizar-se pela contratação dos funcionários ou prestadores de serviços, conforme grupo de despesa previsto no edital e termo de referência, bem como, realizar o pagamento da equipe de trabalho que vier a ser necessário para a execução do PROGRAMA de Trabalho, conforme valores previstos na Planilha Quantitativa do Edital de Concurso de Projetos, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no art. 4º item VI da Lei 9.790/99;

20.4. Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com exigência prevista no art. 18 do Decreto Federal nº 3.100/99 e modelo previsto no Anexo II do referido Decreto;

20.5. Publicar, nos termos do art. 14 da Lei 9.790/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição bens, equipamentos materiais e contratação de serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

20.6. Publicar o Regulamento de contratação de serviços, fornecimento e aquisições no Site da OSCIP, bem como, encaminhar o mesmo para Comissão de Avaliação;

20.7. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

PARCEIRO PÚBLICO no Extrato do Termo de Parceria conforme previsão no art. 20 do Decreto Federal nº 3.100/99;

20.8. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em contas bancárias específicas, de preferência em bancos indicados pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo uma para os custos referente as despesas com os profissionais envolvidos nos programas a serem executados e as provisões caso necessárias, e, outra conta bancária para os custos administrativos e operacionais para gestão e manutenção dos projetos, exclusivas para o Município de Araputanga, conforme previsto no art. 14 do Decreto Federal nº 3.100/99;

20.9. Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade;

20.10. Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea “C”, inciso VII, do art. 4º da Lei 9.790 de 1.999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$ 600.000,00;

20.11. Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme estabelecido no PROGRAMA DE TRABALHO, a OSCIP deverá providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades que compõe o Projeto a ser executado, sendo que durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá observar os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada;

20.12. Encaminhar qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público posteriormente à assinatura do Termo de Parceria para a Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria;

20.13. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverão ser encaminhadas a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverão ser rateadas com as parcerias existentes.

20.14. A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da OSCIP;

21. DA OBRIGAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO

21.1. Emitir Ordem de Serviço, para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

- 21.2.** Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e os resultados obtidos;
- 21.3.** O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos, e pela Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei Federal nº 9.790/99;
- 21.4.** Indicar à OSCIP o banco em que serão abertas as contas bancárias específicas para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;
- 21.5.** Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões e benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da OSCIP (custo indireto) referente a gestão e administração da Parceria celebrada.
- 21.6.** Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto Federal nº 3.100/99;
- 21.7.** Criar, Comissão de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei Federal nº 9.790/99 para monitorar e avaliar os resultados atingidos e prestação de contas oriundos da execução do TERMO DE PARCERIA;
- 21.8.** Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- 21.9.** Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100/99;
- 21.10.** Promover a capacitação dos servidores que irão compor a Comissão de Avaliação.

22. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

- 22.1.** Os recursos financeiros destinados a **OSCIP** vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.
- 22.2.** A liberação de recursos para implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita no art. 15, do Decreto Federal nº 3.100/99, do § 2º, do art. 10 da Lei Federal nº 9.790/99.

23. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 23.1.** A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, observando disposto no art. 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 3.100/99, bem como, Comissão de Avaliação e Fiscais de Termo de Parceria nomeados para esta finalidade.
- 23.2.** Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora nos termos do §2º, do art. 11 da Lei Federal nº 9.790/99 e artigo e seus parágrafos Decreto Federal nº 3.100/99.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

23.3. A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará a autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do §2º do art. 11 da Lei Federal nº 9.790/99.

25. DOS ANEXOS AO EDITAL

Constituem-se anexos do presente edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Minuta do Termo de Parceria;
- c) Anexo III** – Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV** – Termo de Renúncia;
- e) Anexo V** – Declaração de Inexistência de Impedimentos;
- f) Anexo VI** – Planilha Quantitativa dos Custos da Mão de Obra;
- g) Anexo VII** - Planilha de Composição dos Custos Operacionais e Administrativos;
- h) Anexo VIII** – Modelo de Proposta;
- i) Anexo IX** – Declaração de Concordância com Edital e Termo de Referência;
- j) Anexo X** – Atestado de Visita Técnica;

Araputanga/MT, 30 de setembro de 2022.

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

Daiany Souza Lima
Presidente da Comissão



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Anexo I deste Edital, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas.

O projeto tem como função o atendimento na área de saúde do Município sob a gestão da Gerência Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA/MT, bem como o desenvolvimento de ações diversas nas demais pastas do município.

JUSTIFICATIVA

O Planejamento Estratégico do município ARAPUTANGA-MT coloca os cuidados com o bem estar da população em papel de destaque. Neste projeto estão listados os principais objetivos do município, para os quais os gestores buscam parcerias na tentativa de melhorar a utilização dos recursos públicos e garantir a sua perfeita execução.

Cabe ao município a operacionalização de projetos que possibilitem a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, inserindo os mesmos em sua rede de serviços, visando à organização do sistema. Também compete ao município garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das unidades administrativas e de atendimento da população, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações preconizadas pelo poder público, entre outras ações importantes.

O Município vem realizando algumas ações com os fins acima mencionados, principalmente através da qualificação de suas equipes. O presente concurso de projetos tem a finalidade de dar seguimento e implementação de outras ações desenvolvidas no município, para tanto dá-se a seleção de uma entidade para realização de projetos que as contemplem.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

A justificativa do presente concurso está na alta demanda serviços públicos que requer atenção do setor público para garantir a qualidade de vida da população de residentes da cidade. Sabemos que a permanência da população no município, também é determinada pelos serviços que ela oferece.

A demanda por esses serviços é contínua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que se tenha um atendimento digno a todos os munícipes de ARAPUTANGA/MT. Tal desenvolvimento será concretizado através do estabelecimento de parcerias junto as OSCIPs, atuando como corresponsáveis deste processo, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidas pelos gestores municipais.

OBJETIVO

Realizar ações que possibilitem a melhoria dos serviços públicos e que resultem no resgate da cidadania da população culminando na melhoria da qualidade de vida dos munícipes de ARAPUTANGA/MT, realizar ações que permitam influenciar positivamente o bem-estar da população local.

a) Objetivos específicos:

- Garantir saúde de qualidade a população;
- Melhorar o atendimento nas unidades de saúde, com quantidade, qualidade e agilidade;
- Fortalecer as relações Inter setoriais e interinstitucionais de ações de prevenção aos fatores de risco das doenças;
- Garantir o acesso a exames complementares e atendimento especializado;
- Promover a Assistência Farmacêutica;
- Implementar as ações de Vigilância em Saúde e Promoção á Saúde.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA-MT, dispostas no presente edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados. Ainda, deverá apresentar as atividades executadas pelos membros da equipe participante.

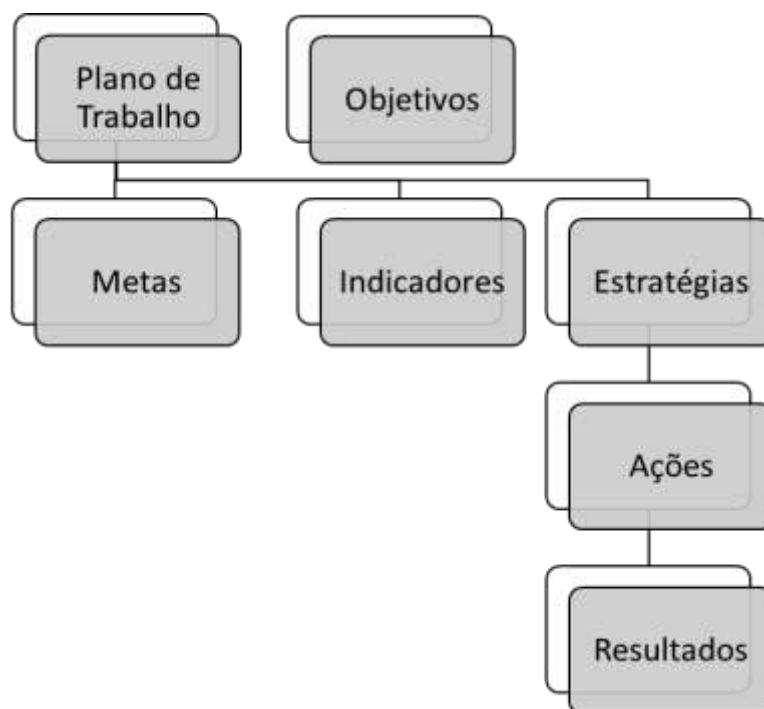


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA



A seguir apresenta-se a descrição dos objetivos, metas, indicadores e estratégias, que constam no Plano Estratégico do Município e no Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

Objetivos Específicos	Resultados	Atividades
Fortalecimento da Atenção básica de Saúde	Prover atendimento básico gratuito a população	Atender demanda por atendimento médico nas unidades de saúde;
		Realização de consultas por equipe multiprofissional;
		Realização de procedimentos por equipe multiprofissional;
		Proporcionar apoio técnico por equipe multiprofissional;
		Realizar visitas domiciliares por equipe multiprofissional;
		Realizar ações educativas e preventivas em escolas, como a utilização do flúor e o auto cuidado com a saúde bucal;
		Prover atendimentos odontológicos com intuito de tratar e prevenir doenças da saúde bucal;
		Realizar trabalhos com grupos específicos (hipertensos, diabéticos, gestantes, tabagismo, etc.).
	Melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescentes	Prestar suporte em campanhas de vacinação;
		Realizar atendimentos e acompanhamento médico pediátrico;
Manutenção e desenvolvimento das atividades da farmácia básica municipal	Melhorar o atendimento farmacêutico hospitalar	Promover a dispensação e entrega de medicamentos aos usuários.
		Manutenção das condições de armazenamento dos medicamentos.

METODOLOGIA

O princípio metodológico, a ser seguido pela instituição deverá ser o auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento a população, através do fortalecimento das equipes, através de equipes multidisciplinares, com atividades de controle dentro da esfera de atuação das OSCIPs, sem invadir atividades específicas da administração pública.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

Para atingir os objetivos traçados, a empresa contrata da deverá atuar junto ao município, através das equipes, no atendimento a população e no desenvolvimento dos trabalhos das Secretarias. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar as autoridades competentes para solucioná-los.

As concorrentes deverão indicar de forma clara como se desenvolverá o projeto apresentado, fazendo a devida ligação ao método e ao resultado apontado, apresentando equipe e a forma de atuação de seus componentes, o que fará parte do projeto, não sendo questão a ser definida pela administração pública.

Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Saúde. A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades.

O regime de contratação dos empregados deverá obedecer ao ordenamento jurídico, devendo a concorrente apresentar o fundamento legal para o regime jurídico de contratação pelo qual optou. O município fornecerá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto.

Estimativa dos Recursos Humanos Necessários

A Entidade deverá disponibilizar os profissionais de forma a suplementar a atuação das equipes de saúde compostas por servidores municipais, ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes.

O quadro de colaboradores será distribuído da seguinte forma:

As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais colaboradores tem a seguinte descrição:

Função	Lotação	Carga Horária	Qtde	Remuneração	Total
Agente de Serviço Gerais	Secretaria de Saúde	40 horas	2	R\$ 1.488,15	R\$ 2.976,30
Auxiliar Administrativo	Secretaria de Saúde	40 horas	4	R\$ 1.433,00	R\$ 5.732,00
Auxiliar Saúde Bucal	PSF Centro/ PSF Cidade Alta	40 horas	1	R\$ 1.488,15	R\$ 1.488,15
Enfermeiro	PSF Centro/ Horário Estendido	40 horas	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
Farmacêutico	Farmácia Pública Municipal	20 horas	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Médico	PSF Centro/ Horário Estendido	40 horas	1	R\$ 17.325,00	R\$ 17.325,00
Médico	PSF Horário Estendido	30 horas	1	R\$ 11.607,00	R\$ 11.607,00
Médico	Viagem para acompanhamento médico para Cuiabá	05 horas	05	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00
Técnico de Enfermagem	PSF Centro/	40 horas	2	R\$ 3.082,00	R\$ 6.164,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

	Horário Estendido				
Psicólogo	PSF Centro	20 horas	1	R\$ 5.687,15	R\$ 5.687,15
Conductor de Ambulância	PSF Centro/ PSF Rural	40 horas	5	R\$ 2.375,09	R\$ 11.875,45
TOTAL					R\$ 84.105,05

Agente de Serviços Gerais: Limpeza e manutenção de higiene de todos os ambientes, prestar diretamente serviços ligado a limpeza do local onde desenvolve as atividades, auxiliar nas informações referente controle de compra e uso dos materiais necessários. Atentar para o uso consciente dos produtos disponibilizados para tal finalidade.

Auxiliar Administrativo: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material; Redigir pareceres e informações; Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; Revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros; Atuar na área de computação, orientar e acompanhar processos; Executar outras tarefas correlatas de acordo com o grau de responsabilidade da função.

Auxiliar de saúde bucal: Organizar e executar atividades de higiene bucal, processar filme radiográfico, preparação dos pacientes para o atendimento, preparação de moldes em gesso, executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização dos instrumentos usados em cada atendimento.

Enfermeiro: Planejar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina ou específicos para possibilitar a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva; participar do programa de assistência integral à saúde individual e dos grupos específicos bem como da aplicação de medidas distintas à prevenção de doenças. Planejamento e execução das atividades inerentes ao andamento do projeto.

Farmacêutico: Aquisição e monitoramento do estoque; Recebimento, armazenamento e conservação dos medicamentos; Fracionamento de medicamentos; Manipulação de fórmulas magistrais e oficinais; Intercambialidade de medicamentos; Realização do exame físico do medicamento; Elaboração do Manual de Boas Práticas de Dispensação; Realização dos Procedimentos Operacionais-Padrão (POPs); Desenvolvimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); Treinamento e capacitação dos funcionários; Atualização da documentação legal; Uso de ferramentas administrativas e financeiras, como escrituração de medicamentos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), sistema de controle de estoque de medicamentos, cadastro de fornecedores, entre outros. Receber, preencher e enviar para a SES os processos de medicamentos do Componente Especializado, bem como acompanhar o andamento desses processos, agendar a retirada dos medicamentos do Componente Especializado e dispensá- los aos pacientes.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

Médico: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos. Examinar e/ou realizar perícia médicas em servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação, prescrever medicamentos e tratamentos; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para o caso. Prescrever dietas diferenciadas, afastamento das atividades rotineiras, exercícios físicos e prescrever exames laboratoriais. Em caso de necessidade, encaminhar os pacientes a médicos especialistas. Preencher o prontuário médico. Auxiliar na elaboração de programas de saúde preventiva e campanhas de saúde. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Plantão Médico: Fazer atendimento de urgência e emergência para adulto e pediátricos. Atende com prioridade os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco. Realiza consultas, exames clínicos, prescreve medicamentos e orienta os pacientes.

Técnico de Enfermagem: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nas unidades de saúde, atuar auxiliando em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos.

Psicólogo: Prestar serviços na área de psicologia, colaborando nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência, executando outras atividades correlatas ao cargo voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.

Condutor de Ambulância: Conduz ambulância no transporte de emergência, zelando pelos pacientes. Dirigir ambulâncias simples e UTI. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa e outros, no desempenho das atividades, utiliza-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

O Projeto Técnico deverá contemplar

- a) A forma de contratação dos profissionais;
- b) O salário base;
- c) O adicional de insalubridade;
- d) Demais vantagens;
- e) A carga horária semanal de 30 ou 40 horas/profissional.
- f) Os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos mensais,
- g) bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades;
- h) O custo total individual;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

i) O custo total do Projeto-Proposta;

Valores Máximos Estimados

Por “valor máximo permitido” entende-se o valor da remuneração-base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria (despesas operacionais e administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros.

Os quantitativos e valores das remunerações-base previstos deverão ser apresentados, conforme segue.

O valor estimado para realização das atividades previstas é de R\$ 84.105,05 (oitenta e quatro mil e cento e cinco reais e cinco centavos), correspondendo o valor global para 12 meses de R\$ 1.009.260,60 (um milhão e nove mil e duzentos e sessenta reais e sessenta centavos).

ABRANGÊNCIA

O presente Concurso abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de todo o território nacional, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal, que tenham interesse em apresentar seus projetos e contribuir para a melhoria da saúde pública no município.

INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através de Ordem de Serviço emitida pela Gerência Municipal de Saúde do Município de ARAPUTANGA-MT, com **previsão para o início em novembro de 2022.**

A ordem de serviço requisitará a implantação/suplementação das Equipes em conformidade com o Projeto Técnico aprovado, observados os quantitativos mínimos descritos e a disponibilidade financeira e orçamentária para o desembolso.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

INFORMAÇÕES

O projeto deverá ser apresentado de forma a se fazer entender sem que haja pela Comissão Julgadora a necessidade da realização de trabalhos interpretativos na busca do que se está intrínseco, nem tampouco haja necessidade de trabalhos complementares.

O Programa será desenvolvido em conjunto entre o Município, pela Secretaria Municipal de Saúde e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, numa união de esforços e trabalho direcionados para os objetivos acima tratados.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ANEXO II

TERMO DE PARCERIA

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - ESTADO DE
MATO GROSSO, E A _____
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE
PÚBLICO).**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Administrativa à R. Antenor Mamedes, 911 - Centro, Araputanga - MT, 78260-000, inscrito no CNPJ nº. 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Enilson de Araújo Rios**, agente político, brasileiro, casado, RG 0555344-0 SJ/MT, CPF nº 383.499.061-20, residente e domiciliado no Município de ARAPUTANGA – MT, doravante denominado de Parceiro Público, e _____/ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIPI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº _____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de ____/____/____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/____, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 9.790/99, e o Decreto nº 3.100/99, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99, e demais condições deste Edital.

1.2. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a)** registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,
- b)** celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

2.2. As despesas previstas nos Planos de Trabalho serão distribuídas através das contratações de profissionais para execução das atividades relacionadas ao cumprimento dos objetivos e metas, devendo obedecer ao valor previsto no edital e nos anexos com relação a remuneração dos profissionais e a forma de contratação, que são as seguintes:

2.2.1. GRUPO A – Pessoa Jurídica, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados. O grupo II será composto pelos seguintes custos: O valor da prestação de serviços. Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.

2.3. Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas, processos e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas, processos e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP:

3.1.1. Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando adotar processos eficientes para obtenção de eficácia, efetividade e economicidade em seus resultados;

3.1.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Prefeitura Municipal de Araputanga, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, em especial no que tange a realização de prestação de contas.

3.1.3. Responsabilizar-se pela contratação dos funcionários ou prestadores de serviços, conforme grupo de despesa previsto no edital e termo de referência, bem como, realizar o pagamento da equipe de trabalho que vier a ser necessário para a execução do Programa de Trabalho, conforme valores previstos na Planilha Quantitativa do Edital de Concurso de Projetos, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790/99;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

3.1.4. Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com exigência prevista no art. 18 do Decreto Federal nº 3.100/99 e modelo previsto no Anexo II do referido Decreto;

3.1.5. Publicar, nos termos do art. 14 da Lei 9.790/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição bens, equipamentos materiais e contratação de serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

3.1.6. Publicar o Regulamento de contratação de serviços, fornecimento e aquisições no Site da OSCIP, bem como, encaminhar o mesmo para Comissão de Avaliação;

3.1.7. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO no Extrato do Termo de Parceria conforme previsão no art. 20 do Decreto Federal nº 3.100/99;

3.1.8. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em contas bancárias específicas, de preferência em bancos indicados pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo uma para os custos referente as despesas com os profissionais envolvidos nos programas a serem executados e as provisões caso necessárias, e, outra conta bancária para os custos administrativos e operacionais para gestão e manutenção dos projetos, exclusivas para o Município de Araputanga, conforme previsto no art. 14 do Decreto Federal nº 3.100/99;

3.1.9. Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade;

3.1.10. Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea “C”, inciso VII, do art. 4º da Lei 9.790/99, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$ 600.000,00;

3.1.11. Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme estabelecido no PROGRAMA DE TRABALHO, a OSCIP deverá providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades que compõe o Projeto a ser executado, sendo que durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá observar os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada;

3.1.12. Encaminhar qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público posteriormente à assinatura do Termo de Parceria para a Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria;

3.1.13. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverão ser encaminhada a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverão ser rateadas com as parcerias existentes.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

3.1.14. A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até trinta dias após o desembolso deste ou a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Parágrafo Primeiro – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I. relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- III. extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV. parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790/99.

3.1.15. A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da **OSCIP**;

3.1.16. A **OSCIP** concorda com a fiscalização da execução do Termo de Parceria, que poderá ser realizada pela Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria e a Comissão de Avaliação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

3.2. DA OBRIGAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO

3.2.1. Emitir Ordem de Serviço, para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

3.2.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e os resultados obtidos;

3.2.3. O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Avaliação estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei Federal 9.790/99;

3.2.4. Indicar à OSCIP o banco em que serão abertas as contas bancárias específicas para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;

3.2.5. Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões e benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da OSCIP (custo indireto) referente a gestão e administração da Parceria celebrada.

3.2.6. Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto Federal nº 3.100/99;

3.2.7. Criar, Comissão de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei Federal nº 9.790/99 para monitorar e avaliar os resultados atingidos e prestação de contas oriundos da execução do TERMO DE PARCERIA;

3.2.8. Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

3.2.9. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100/99;

3.2.10. Promover a capacitação dos servidores que irão compor a Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assumindo o compromisso de pagamento de no máximo **R\$ *** (***)** mensais, totalizando durante a vigência do presente Termo de Parceria o valor de **R\$ *** (***)**, referente ao custo da mão de obra dos prestadores de serviços (Grupo A – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto.

4.1.1. O valor previsto no item 4.1. refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

4.2. Para o pagamento das despesas referentes ao custo administrativo, operacional e institucional da OSCIP para realização do projeto, a Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA, assume o compromisso de realizar o pagamento de no máximo R\$ ***(****) mensais, durante a vigência do presente Termo de Parceria.

4.2.1. O cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

4.2.2. Os custos administrativos, operacionais e institucionais exclusivos com a execução do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura de Araputanga.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. A cada 30 (trinta) dias de execução dos Planos de Trabalho aprovados oriundo dos projetos apresentados, serão levantado os custos dos mesmos, referente o custo relacionado ao pagamento dos vencimentos e valores pelos serviços executados pela equipe envolvida, bem como, os custos administrativos, operacionais e institucionais das atividades, detalhado de forma individual através de relatório a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, e encaminhada para a Secretaria de Administração, que agendará e efetuará o pagamento conforme cronograma de pagamentos;

5.2. O Pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referente a gestão do projeto, deverão ser comprovados pela OSCIP, para fins de recebimento, sendo que, em caso de execução de parcerias com outros municípios parceiros, o cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

5.2.1. Como custos administrativos, operacionais e institucionais entendem-se despesas com energia elétrica, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias, bem como, despesas com aquisições de mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras.

5.3. O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Grupos A – a cada 12 (doze) meses de serviços prestados, tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado, respeitando o índice oficial do Governo.

5.4. Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

5.5. Entendendo a razão do pedido o Poder Executivo, juntamente com a análise da Comissão de Avaliação e Assessoria Jurídica emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal e Araputanga, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

6.2. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverão ser encaminhada a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverão ser rateadas com as parcerias existentes.

7.2. A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da OSCIP;

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA deverão monitorado e analisado pela Comissão de Avaliação.

8.2. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, após o término deste TERMO DE PARCERIA.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente TERMO DE PARCERIA vigorará da data de assinatura, até o período de 60 (sessenta) meses.

9.2. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

9.3. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

9.4. Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

9.5. Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

III- na diminuição da receita, a arrecadação e ou repasse financeiros o município poderá reincidir unilateralmente, mediante a notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do Termo de Parceria, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Plano de Trabalho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não efetivar o pagamento dos profissionais envolvidos na execução do Programa de Trabalho, mesmo tendo recebido da Prefeitura Municipal de Araputanga, não realizar as devidas prestações de contas, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

11.1.1. Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2. Suspensão do direito de participar de concurso de projetos ou outros processos de contratações realizadas pelo Município de ARAPUTANGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

11.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) a OSCIP comunicará a Secretaria Municipal de Saúde as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo, sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria Municipal de Saúde proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município de Araputanga/ MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

12.1. Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Araputanga/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

13.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Araputanga-MT, **/**/2022.

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal
Parceiro Público

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
OSCIP

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº. 001/2022 – Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a participar do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado pela Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, através da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº. 001/2022.

Na qualidade de representante legal da entidade _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, em ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº. 001/2022 – Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA – Estado de Mato Grosso

A OSCIP _____, participante do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou os documentos de habilitação, e concorda, em consequência, com o curso do procedimento, passando à abertura dos envelopes de Propostas dos Proponentes habilitados.

Local, em ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS OU INIDONEIDADE

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº. 001/2022 – Prefeitura Municipal de Araputanga – Estado de Mato Grosso.

A OSCIP _____, DECLARA, através de seu representante legal, na qualidade de Proponente do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta Prefeitura de Araputanga, que a mesma não foi declarada inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como, não encontra-se impedidas de contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, bem como, inexistem qualquer fato impeditivo de contratação.

Local, em ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ANEXO VI

PLANILHA QUANTITATIVA DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Lotação	Carga Horária	Qtde	Remuneração	Total
Agente de Serviço Gerais	Secretaria de Saúde	40 horas	2	R\$ 1.488,15	R\$ 2.976,30
Auxiliar Administrativo	Secretaria de Saúde	40 horas	4	R\$ 1.433,00	R\$ 5.732,00
Auxiliar Saúde Bucal	PSF Centro/ PSF Cidade Alta	40 horas	1	R\$ 1.488,15	R\$ 1.488,15
Enfermeiro	PSF Centro/ Horário Estendido	40 horas	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
Farmacêutico	Farmácia Pública Municipal	20 horas	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Médico	PSF Centro/ Horário Estendido	40 horas	1	R\$ 17.325,00	R\$ 17.325,00
Médico	PSF Horário Estendido	30 horas	1	R\$ 11.607,00	R\$ 11.607,00
Médico	Viagem para acompanhamento médico para Cuiabá	05 horas	05	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00
Técnico de Enfermagem	PSF Centro/ Horário Estendido	40 horas	2	R\$ 3.082,00	R\$ 6.164,00
Psicólogo	PSF Centro	20 horas	1	R\$ 5.687,15	R\$ 5.687,15
Condutor de Ambulância	PSF Centro/ PSF Rural	40 horas	5	R\$ 2.375,09	R\$ 11.875,45
TOTAL					R\$ 84.105,05

1) Observações:

a) Atividade: São os cargos e/ou serviços que terão que serão utilizados durante a execução do projeto aprovado;

b) Grupo de Despesa: É a forma de contratação que a OSCIP pode utilizar para contratar serviços e/ou profissionais para execução do projeto aprovado. São permitidos dois tipos de Grupo de Despesa, Grupo A para contratações via pessoa jurídica.

c) Base da remuneração: Valor do salário / remuneração e/ou preço do serviço, sendo que foi levado em consideração os valores praticados pelo município e região.

2. Nos valores constantes na tabela acima mencionada, não se encontram inclusos os valores referentes ao custo operacional, administrativo e institucional a ser pago para a OSCIP vencedora para cobertura das despesas vinculadas diretamente para a gestão e administração do projeto.

3. A Prefeitura Municipal de Araputanga – Estado de Mato Grosso não aceitará a proposta para pagamento do custo operacional, administrativo e institucional através de Taxa de Administração (percentual fixo), sendo que, somente realizará o pagamento dos referidos custos conforme



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

comprovação das despesas realizadas e vinculadas a gestão e administração do projeto executado conforme aprovação por parte da Administração.

4. O município de Araputanga/MT estima um **valor máximo mensal** de **R\$ 84.105,05 (oitenta e quatro mil e cento e cinco reais e cinco centavos)**, a ser desembolsado a título de pagamento de salários e valores de prestação de serviços aos profissionais e empresas contratadas para execução dos projetos, juntamente com encargos previdenciários e tributários e provisões.

5. A Administração somente pagará pelas que forem inclusas no Plano de Trabalho aprovado a ser executado, sendo que, não se obriga realizar a contratação de todos os serviços/cargos previstos neste Anexo e no Termo de Referência, bem como, não se obriga a manter serviços que não sejam necessários para execução do Plano de Trabalho que compõe o projeto a ser executado.

6. As planilhas de pagamento serão revistas mensalmente, podendo a Administração alterar os valores de pagamentos, caso os planos de trabalho não estejam sendo cumpridos na sua totalidade.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ANEXO VII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS/OPERACIONAIS

1. Orientações para preenchimento da Planilha:
 - a. A Planilha de composição dos custos administrativos, operacionais e institucionais deverão ser apresentadas junto a proposta.
 - b. As informações constantes no item 1 – Despesas de Pessoal deverá estar detalhada na Planilhas B que deverão ser apresentadas juntamente com a Proposta de Preços;
 - c. A OSCIP proponente ao preencher a Planilha B – Detalhamento das Despesas de Pessoal não deverá mencionar os nomes dos funcionários existentes, apenas cargo e função, bem como, deverão incluir na Planilha eventuais funcionários que terão que ser contratados em decorrência do Termo de Parceria celebrado com a Prefeitura Municipal de Araputanga, sendo que o custo dos funcionários que exercem atividades geral, comum a todas parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados conforme as devidas proporções de faturamento, os funcionários novos, que serão contratados em especial para execução do Plano de Trabalho de Araputanga e forem trabalhar exclusivamente na gestão do referido projeto, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura Municipal de Araputanga.
 - d. A OSCIP deverá levar em consideração que as despesas que são despesas comum entre os PARCEIROS PÚBLICOS deverão ser rateadas nas devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete com relação ao faturamento total da OSCIP (Ex: Aluguel – Valor Total do Aluguel: R\$ 10.000,00, em celebrando o Termo de Parceria com o Município de Araputanga nos moldes da Planilha Quantitativa prevista no Anexo VII o valor do faturamento do Termo de Parceria da Prefeitura Municipal de Araputanga, irá representar 30% da receita da OSCIP, desta forma, a Prefeitura Municipal de Araputanga irá custear 30% da despesa do Aluguel, ou seja, R\$ 3.000,00, sendo este valor que deverá compor a Planilha).
 - e. Valor dos Salários de Funcionários e Diretores deverão ser rateados entre os PARCEROS PÚBLICOS, levando em consideração a proporcionalidade, conforme demonstrado na alínea “d”.
 - f. Quando determinada despesa estiver relacionada exclusivamente com a execução e gerenciamento do Plano de Trabalho com a Prefeitura Municipal de Araputanga, a OSCIP poderá destinar 100% da despesa para Prefeitura Municipal de Araputanga, informando o valor integral na Planilha.
 - g. A OSCIP Proponente ao preencher as despesas previstas no item 3, 4 e 5, poderá utilizar-se de uma média dos últimos 12 meses com as referidas despesas, com exceção para o item encargos tributários existente no item 5, que deverá levar em consideração para efeitos de cálculo o faturamento referente a parceria de a ser celebrada com a Prefeitura Municipal de Araputanga, nos moldes do previsto no Anexo VII.
 - h. Ao preencher o item 6 – Despesas Operacionais a OSCIP proponente deverá levar em consideração as despesas que terão com a execução do Plano de Trabalho conforme previsto no Termo de Referência e Planilha Quantitativa.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

- i. Ao preencher o item 7 – Investimentos Iniciais a OSCIP Proponente deverá levar em consideração a eventual instalação de um Escritório de Apoio no município de Araputanga – MT.

PLANILHA A
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS GERAL

1. Despesas de Pessoal:	Valor Mensal
Salários dos Funcionários	
Remuneração Diretoria Executiva	
Encargos Sociais	
Benefícios	
Provisões (13º, Férias e 1/3 de Férias)	
Outros Gastos (Especificar)	
SUB-TOTAL DESPESAS DE PESSOAL	
2. Serviços Contratados:	
Contratos com Serviços de Assessoria Jurídica	
Contratos com Serviços de Assessoria Contábil	
Contratos com Serviços de Segurança e Vigilância	
Contratos com Serviços Administrativos	
Contratos com Prestadores de Serviços de Pessoa Física (Especificar finalidade)	
Contratos de Locação de Veículos	
Contratos de Locação de Bens Imóveis	
Outros Contratos (Especificar)	
SUB-TOTAL SERVIÇOS CONTRATADOS	
3. Materiais e Serviços Diversos:	
Material de Expediente	
Gêneros Alimentícios	
Materiais de Limpeza e Higienização	
Manutenção de Veículos	
Manutenção de Equipamentos	
Manutenção Predial	
Treinamento e Capacitação	
SUB-TOTAL MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS	
4. Serviços de Utilidade Pública:	
Despesas com Água e Esgoto	
Despesas com Energia	
Despesas com Telefonia Fixa	
Despesas com Telefonia Celular	
Despesas com Provedor Internet	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

SUB-TOTAL SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
5. Despesas Financeiras:	
Despesas com Tarifas Bancárias	
Despesas com Serviços de Cartórios (Autenticação, Reconhecimento de Firma etc.)	
Despesas com Anuidade de Cartão Cooperativo.	
Despesas com Licenciamento de Veículos	
Despesas com IPTU	
Despesas com Alvará de Funcionamento	
Despesas com Encargos Tributários	
Outras (Especificar)	
TOTAL FINANCEIRAS	
6. Despesas Operacionais:	
Despesas com Pedágios	
Despesas com Combustível e Lubrificantes	
Despesas com Passagens aéreas e terrestres	
Despesas com Alimentação	
Despesas com Hospedagem	
Outras (Especificar).	
SUB-TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	
7. Investimentos Iniciais:	
Aquisição de Mobiliário	
Aquisição de Equipamentos de Informática	
Aquisição de Utensílios	
Outros (Especificar)	
SUB-TOTAL INVESTIMENTOS INICIAIS	
TOTAL GERAL	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

PLANILHA B
DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE PESSOAL

Funcionário Novo / Existente	Cargo	Função	Remuneração Bruta	Folha de Pagamento					Provisões				Benefícios			Despesa Total por funcionário
				INSS	FGTS	PIS	Imposto de Renda	Outros (Especificar)	13°	Férias	1/3	Rescisão	Vale Refeição	Vale Transporte	Outros (Especificar)	
() Novo () Existente																



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ANEXO VIII

PROPOSTA

Local, ** de ***** de 2022.

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº. 001/2021 – Prefeitura Municipal de Araputanga – Estado de Mato Grosso.

Ref.: Processo de Seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de trabalho para Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/99, e demais condições deste Edital.

Nossa proposta financeira para custear despesas administrativas, operacionais e institucionais, relacionada ao gerenciamento dos projetos é de **R\$ **** (***) mensais**, conforme especificado na Planilha de Composição de Custos anexo a presente proposta.

Declaramos ainda que os custos com despesas comuns a todas as parcerias vigentes com Parceiros Públicos, serão rateadas entre estes, sendo que o percentual de cada despesa estará relacionado com o percentual da receita que a parceria vigente reflete na receita total da nossa instituição.

Atenciosamente.

(carimbo e assinatura)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº. 001/2022 – Prefeitura Municipal de Araputanga – Estado de Mato Grosso.

A OSCIP _____, DECLARA, através de seu representante legal, na qualidade de Proponente do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta Prefeitura Municipal de Araputanga, que concorda com condições previstas no Termo de Referência do Concurso de Projetos nº. 001/2022.

Em especial, concorda com as áreas, valores de vencimentos, quantidades e forma de contratação dos profissionais que se necessário for deverá contratar para execução dos projetos.

Local, em ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ANEXO X

ATESTADO DE VISTORIA

A Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº. 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Araputanga – Estado de Mato Grosso, atesta que a OSCIP _____, visitou os locais para execução do projeto técnico do Concurso retro mencionado, acompanhado de funcionário público municipal.

Data da Visita: __ / __/2022.

Presidente Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº. 001/2022

Secretário Municipal de Saúde



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CONCURSO DE PROJETOS Nº **001/2022**, regida pela Lei nº. 9.790/99, Decreto Federal nº. 3.100/99, Lei nº 13.019/14 e subsidiariamente no que couber, em especial, os artigos 3º, 6º, 9º, 11º, 12º da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 11.082/20 e suas alterações posteriores, para a **Convocação de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP - visando a Celebração de Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Araputanga – MT. Dia: 19/10/2022**. Entrega dos Envelopes contendo a **Proposta de Preços, Habilitação e o Projeto**, deverão ser entregues a Comissão, até o dia **19/10/2022 às 13h00min** (horário de Mato Grosso). Edital Completo disponível através do site www.araputanga.mt.gov.br. Informação detalhada poderá ser obtida na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Araputanga MT, 30 de setembro de 2022.

Daiany Souza Lima
Presidente da Comissão